



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

ATO CONJUNTO TRT GP/SCR N.º 14, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019*

Determina utilização do sistema SISCONDJ para o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais efetivados perante o Banco do Brasil, no Sistema PJe.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando as disposições da Instrução Normativa nº 36/2012 do Tribunal Superior do Trabalho e a previsão de utilização de boleto bancário para a efetivação do depósito judicial;

considerando que a utilização de boleto bancário preenchido na página deste Tribunal na Rede Mundial de Computadores traz maior facilidade ao depositante, além de garantir efetivo controle sobre o depósito judicial efetuado com a validação dos dados do processo respectivo e da vara trabalhista de destino;

considerando a Nacionalização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais do Banco do Brasil (Siscondj), autorizada pelo CSJT, OFÍCIO CIRCULAR CSJT.CPJ e SETIC Nº 47, datado de 30 de novembro de 2018; e

considerando o Acordo de Cooperação Técnica TRT para interligação de sistemas por meio do software Siscondj para gestão dos serviços de geração de guias, consultas a saldos e extratos e levantamentos eletrônicos dos depósitos judiciais vinculados ao TRT da 13ª Região, firmado entre este Tribunal e o Banco do Brasil, com extrato do Acordo de Cooperação Técnica publicado no Diário Oficial da União em 30.04.2019, tudo nos termos do Protocolo 18.571/2018.

R E S O L V E M:

Art. 1º Determinar que o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais efetivados perante o Banco do Brasil, no Sistema PJe, sejam realizados com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ, na forma definida nesta norma.

§1º No caso dos processos não migrados (Legado – SUAP), a emissão de

guias se dará no sítio do Banco do Brasil.

§2º Nos demais casos, a movimentação das contas judiciais existentes no Banco do Brasil será realizada com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ.

Art. 2º A efetivação dos depósitos judiciais junto ao Banco do Brasil se dará por boleto bancário, a ser emitido no sítio eletrônico deste Tribunal, no menu “Portal de Serviços”, com o valor atualizado pelo próprio interessado.

Parágrafo único. O boleto bancário, referido no *caput*, poderá ser liquidado pelo interessado em qualquer agência da rede bancária do país.

Art. 3º O acompanhamento e o controle de todos os valores depositados à disposição do Juízo, em conta vinculada ao Banco do Brasil, serão feitos pela Vara/Unidade correspondente ao processo, mediante acesso ao SISCONDJ, que permitirá a geração de relatórios e extratos para certificação.

Art. 4º O boleto bancário, expedido na página do Tribunal na internet, validará todos os dados essenciais à correta identificação do destino do depósito.

Parágrafo único. Os depósitos já existentes no Banco do Brasil serão igualmente validados no novo sistema, com a verificação da existência dos registros mínimos que permitam sua correta vinculação ao processo judicial.

Art. 5º O controle dos valores quitados, a título de imposto de renda, contribuições previdenciárias, custas, emolumentos e demais tributos, será feito pela Vara do Trabalho mediante acesso ao SISCONDJ, que juntará aos autos os respectivos comprovantes de pagamento ou recolhimento.

Art. 6º O acesso ao SISCONDJ, pelos usuários cadastrados, dar-se-á, exclusivamente, com a utilização de certificado digital, de uso pessoal e intransferível, observados os perfis conferidos a cada usuário.

Parágrafo único. Serão cadastrados, inicialmente, os magistrados, os diretores de secretaria de Vara, e seus respectivos assistentes. Os demais servidores, observadas as diretrizes do magistrado responsável pela Unidade, serão cadastrados pelo diretor da unidade, se for o caso.

Art. 7º A implantação do SISCONDJ se dará em todas as unidades deste Tribunal, iniciando-se pelas Varas piloto, 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa e 6ª Vara do Trabalho de Campina Grande.

Parágrafo Único. O cronograma de implantação nas demais unidades será definido após a fase de testes nas varas referidas no *caput* e o treinamento a ser ofertado.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou Corregedoria do Tribunal, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 9º Este ato conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se no DAe e DJET.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Corregedor

*Republicado por incorreção

